

## CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

### PORTARIA Nº 046/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, estabelece regras sobre o trabalho em *home office* e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerando o alto nível de contágio de Covid-19 neste município e a escassez de leitos hospitalares na região em razão da pandemia, o atendimento ao público está parcialmente suspenso na Câmara por tempo indeterminado.

§ 1º Recomenda-se aos Vereadores que priorizem atendimentos por telefone, *e-mail* ou outra forma equivalente, podendo receber autoridades, servidores de outros órgãos e particulares em seus gabinetes, desde que cumpram as medidas de segurança sanitárias previstas nesta portaria.

§ 2º Prestadores de serviço com contrato vigente com a Câmara terão a entrada permitida, desde que cumpridas as regras estipuladas nesta Portaria.

§ 3º Entregadores de correspondências, públicos ou privados, só poderão acessar a recepção, sendo que qualquer acesso destes à Secretaria deverá contar com autorização da Diretoria Administrativa.

§ 4º Havendo qualquer dificuldade na realização do controle de entrada na Câmara, a recepção deverá, imediatamente, comunicar a Diretoria Administrativa.

Art. 2º Ninguém ingressará ou permanecerá no interior da Câmara sem máscara, seja nas dependências comuns, seja nas salas de trabalho.

§ 1º A retirada da máscara pelos servidores da Câmara é permitida apenas para refeições, consumo de água ou café.

§ 2º As refeições deverão ser realizadas individualmente, preferencialmente na própria sala em que o funcionário trabalha, ficando proibida a reunião de funcionários para alimentação em qualquer sala ou dependência da Câmara.

Art. 3º Todas as pessoas que ingressarem na Câmara deverão passar pela mesa da recepção para que tenham a temperatura corporal aferida e para que higienizem as mãos com álcool.

§ 1º A recepção não permitirá a entrada de quem não se submeter a esse controle, assim como impedirá a entrada de quem não estiver utilizando a máscara adequadamente.

§ 2º Qualquer embaraço ao trabalho da recepção deverá ser comunicado à Diretoria Administrativa.

§ 3º As portas de entrada pelos fundos e pelo corredor dos gabinetes permanecerão fechadas, devendo ficar aberta somente a porta de entrada da recepção.

Art. 4º Está proibida a aglomeração de pessoas nas áreas internas e externas da Câmara, devendo os servidores permanecer em suas salas.

Art. 5º Os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí deverão exercer suas funções em mesas individuais, com a distância mínima de 1,5 metros entre eles.

Art. 6º Será disponibilizado álcool na concentração de 70% em todas as dependências da Câmara, a fim de que todos os servidores e vereadores possam, com frequência, higienizar as mãos durante o expediente.

Art. 7º Recomenda-se aos servidores e vereadores que mantenham as portas e janelas das suas salas abertas, permitindo a ventilação constante do ambiente de trabalho.

Art. 8º Está suspenso o sistema de ponto eletrônico.

§ 1º Enquanto o ponto permanecer suspenso, assessores parlamentares devem informar, para registro, suas saídas junto à recepção.

§ 2º Os servidores do setor administrativo devem comunicar suas saídas, se necessárias, à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º O horário de funcionamento interno da Câmara permanecerá das 7h às 13h, devendo qualquer necessidade excepcional de ausência ou saída ser comunicada à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 9º Enquanto necessário para a contenção do contágio durante a pandemia, em caráter excepcional, vigorará o regime de teletrabalho (trabalho remoto), destinado exclusivamente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Naviraí que apresentem as seguintes condições:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, independentemente de qualquer patologia;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

VI - transplantados;

VII - pai ou mãe de criança com deficiência ou portadora de doença neurológica grave;

§ 1º - Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo deverão, obrigatoriamente, informar por escrito à Diretoria de Recursos Humanos desta Casa de Leis, apresentando o respectivo laudo médico comprobatório, exceto no caso do inciso I.

§ 2º Aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses acima, mas tiverem outra razão justificável para requerer que seu trabalho se dê na forma remota, devem fazer requerimento fundamentado e por escrito, acompanhado da documentação pertinente, direcionado à Diretoria Administrativa.

§ 3º Em horário de expediente, é proibido ao funcionário que estiver no regime de teletrabalho frequentar lugares como supermercados, lojas de conveniência e estabelecimentos do comércio local em geral;

§ 4º Caso a Diretoria Administrativa seja informada de que funcionários em teletrabalho estejam em viagem ou frequentando bares, aglomerações festivas ou de outra natureza, comunicará à Presidência da Câmara, que reavaliará a concessão do regime de teletrabalho e adotará as providências que entender cabíveis.

Art. 10. A higienização das salas, da recepção, banheiros, das maçanetas, das mesas e dos objetos sobre essas deverá ser feita diariamente, antes do início de cada expediente de trabalho, com o uso de álcool ou outro produto desinfetante apropriado.

Art. 11. O servidor que apresentar sintomas de Covid-19 deverá comunicar a Diretoria Administrativa e se afastar imediatamente do serviço, cabendo-lhe procurar o Centro de Triagem do município e apresentar, tão logo quanto possível, o respectivo atestado médico.

Art. 12. Está proibida a cedência das dependências da Câmara a outras entidades ou empresas para eventos públicos de qualquer natureza, salvo para realização de velórios, com prévia autorização da Presidência da Câmara e cumprimento das medidas sanitárias de proteção.

Art. 13. As sessões da Câmara serão realizadas às terças-feiras, às 10 horas, como já consta na ata da 8ª Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2020, sem público, e os Vereadores deverão manter a distância mínima de 1,5 metros entre eles.

§ 1º Apenas os servidores da secretaria e outros designados pela Diretoria Administrativa poderão ter acesso aos vereadores durante as sessões.

§ 2º Os profissionais da imprensa deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria para poderem acessar o plenário durante as sessões, impondo-se a eles que permaneçam no local destinado ao público, mantendo distância entre si e sem acesso aos Vereadores.

Art. 14. As comunicações oficiais da câmara a outros órgãos serão prioritariamente feitas por meio eletrônico, estando os funcionários lotados na Secretaria autorizados a viabilizarem as confirmações de recebimento, se necessário, por meio de contato telefônico com os destinatários.

Art. 15. A observância das medidas previstas nesta Portaria constitui dever funcional, submetendo-se o seu descumprimento às sanções de advertência e suspensão, na forma dos arts. 123 e 124 da Lei Complementar n. 42/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Naviraí).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, revogando as anteriores que tratavam do mesmo objeto.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA